REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/059/04/713ª

Data: 19/09/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/059/2017 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/GEC/5005/01/2017 Prestação de Serviço de Desassoreamento do Canal Pinheiros, importando no acréscimo de recursos financeiros de R$ 972.629,14 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), base março/2017, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, item financeiro: 02104, conta razão: 6161212302, centro financeiro: CONV_MANUT_CP e requisição 10017755.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

.....

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
19/09/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/059/2017

Data: 19/09/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/GEC/5005/01/2017 Prestação de Serviço de Desassoreamento do Canal Pinheiros, conforme CIN n.º GE-3614/2017, de 05/09/2017.

Relatório: Por meio da formalização do Convênio entre a SEEM – Secretaria Energia Elétrica e Mineração e a EMAE para a cooperação na execução das atividades de manutenção das condições operativas do Canal Pinheiros, a EMAE contratou a empresa Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. para a prestação de serviço de Desassoreamento do Canal Pinheiros, conforme contrato ASL/GEC/5005/01/2017, de 17/04/2017, com início no dia 12/05/2017 e pelo prazo de 5 (cinco) meses.

O valor aprovado para o exercício 2017 para a execução de diversos serviços foi de R$ 18.750.000,00, o qual, posteriormente, em janeiro, foi contingenciado em 15% (quinze por cento) pelo Decreto estadual nº 62.413 e Portaria Conjunta do Governo do Estado de São Paulo, resultando com isto no valor de R$ 15.937.500,00 para 2017.

Com esta redução de dotação, a EMAE foi obrigada a se adequar e reduzir o escopo das contratações, em especial dos serviços de desassoreamento, o qual teve seu volume reduzido de 186.000 m3 para 96.000 m3. Esta redução significativa no volume de desassoreamento é extremamente preocupante, tendo em vista que atualmente a contribuição anual de detritos no canal é da ordem de 186.000 m3 e o último relatório de diagnóstico do canal Pinheiros, elaborado em dez/2015, indica um assoreamento superior a 800.000 m3. O assoreamento compromete o livre trânsito das águas e contribui para o transbordamento do leito desses corpos durante o período de cheias.

Assim, após a conclusão de todas as licitações previstas no Plano de Trabalho, foi contabilizado um saldo de R$1.023.100,00 em relação à verba disponibilizada (R$15.937.500,00), devido ao valor realizado nas licitações.

Nestes termos, tendo em vista o saldo resultante das licitações e a necessidade de ampliação do escopo de desassoreamento previsto para 2017, a fim de diminuir a possibilidade de enchentes e transtornos públicos à cidade de São Paulo, faz-se necessária a realização de aditamento contratual para o aumento das quantidades em 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), o qual resultará em um volume desassoreado na ordem de 117.120 m³ com prorrogação de prazo contratual por 45 dias.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-98/17 de 14/09/2017, anexo.

A disponibilidade financeira para execução foi aprovada pela Secretaria de Energia e Mineração, conforme Ofício SEEM-CG nº 194/2017. O processo foi analisado e confirmado pelo GAF – Grupo de Análise e Fiscalização, criado por meio da Portaria SEEM-2, de 23/5/2017, que apoia as atividades do Convênio, conforme ata anexa.

Justificativa: eliminar o risco de inundações de sua várzea, região densamente ocupada com escritórios, comércio, indústrias, canal de TV, shopping centers, áreas de abastecimento, como o CEAGESP e, mais recentemente, condomínios verticais de uso residencial. Além disso, a Marginal Pinheiros é uma das principais artérias de circulação do trânsito de São Paulo, por onde passam, diariamente, milhares de veículos. A inundação dessa área traria, portanto, prejuízos incalculáveis a toda Região Metropolitana de São Paulo-RMSP.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Orçamento– Base: R$ 972.629,14 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), base março/2017.

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centro Financeiro:**	**Requisição:**	**Anexos:**
02104	6161212302	CONV_MANUT_CP	10017755	PJ-98/17 de 10/05/2017 e Ofício SEEM-CG nº 194/2017

Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Intrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/GEC/5005/01/2017

Parecer nº 98/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^as^. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEC/5005/01/2017, celebrado em 17 de abril de 2017, que formalizou a contratação para prestação de serviço de desassoreamento do Canal Pinheiros.

O Departamento de Engenharia apresenta a seguinte justificativa para o aditivo proposto.

> *A formalização do Convênio entre a SEEM – Secretaria Energia Elétrica* (sic) *e Mineração e a EMAE para a cooperação na execução das atividades de manutenção das condições operativas do Canal Pinheiros, em 03/10/2016, estabeleceu um plano de trabalho no Canal vinculado a um orçamento anual de R$ 25.000.000,00 para as seguintes atividades:*
>
> - *Serviços de Manutenção de Áreas do Canal Pinheiros;*
> - *Serviços de desassoreamento, Carga, Transporte e Destinação dos Sedimentos Removidos do Canal Pinheiros;*
> - *Serviços de Remoção, Carga, Transporte e Destinação de Vegetação Aquatica e Detritos Flutuantes do Canal Pinheiros;*
> - *Serviço de Desaterro do Botafora;*
> - *Serviços de Medições Topograficas, Ecobatimetricas, Apontamentos e Pesagem de Caminhões e Monitoramento da Manutenção do canal Pinheiros;*
> - *Serviço de Caracterização dos Sedimentos Removidos no Processo de Desassoreamento do Canal Pinheiros.*

Entretanto, o valor aprovado para o exercício 2017 foi de R$ 18.750.000,00, o qual, posteriormente, em janeiro, foi contingenciado em 15% pelo Decreto estadual nº 62.413 e Portaria Conjunta do Governo do Estado de São Paulo, resultando com isto no valor de R$ 15.937.500,00 para 2017.

Com esta redução de dotação, a EMAE foi obrigada a se adequar (sic) *e reduzir o escopo das contratações, em especial, dos serviços de desassoreamento, o qual teve seu volume reduzido de 186.000 m³ para 96.000 m³.*

Ocorre que, após a conclusão de todas as licitações previstas no Plano de Trabalho, foi contabilizado um saldo de R$1.023.100,00 em relação à verba disponibilizada (R$15.937.500,00), devido ao valor realizado nas licitações.

Nestes termos, tendo em vista o saldo resultante das licitações e a necessidade de ampliação do escopo de desassoreamento previsto para 2017, a fim de diminuir a possibilidade de enchentes e transtornos públicos à cidade de São Paulo, faz-se necessária a realização de aditamento contratual para o aumento das quantidades em 24,44%, o qual resultará em um volume desassoreado na ordem de 117.120 m³ com prorrogação de prazo contratual por 45 dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quarto aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado e consequente prorrogação de prazo contratual.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

*b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**; (...)*

Entretanto, o valor aprovado para o exercício 2017 foi de R$ 18.750.000,00, o qual, posteriormente, em janeiro, foi contingenciado em 15% pelo Decreto estadual nº 62.413 e Portaria Conjunta do Governo do Estado de São Paulo, resultando com isto no valor de R$ 15.937.500,00 para 2017.

Com esta redução de dotação, a EMAE foi obrigada a se adequar (sic) *e reduzir o escopo das contratações, em especial, dos serviços de desassoreamento, o qual teve seu volume reduzido de 186.000 m³ para 96.000 m³.*

Ocorre que, após a conclusão de todas as licitações previstas no Plano de Trabalho, foi contabilizado um saldo de R$1.023.100,00 em relação à verba disponibilizada (R$15.937.500,00), devido ao valor realizado nas licitações.

Nestes termos, tendo em vista o saldo resultante das licitações e a necessidade de ampliação do escopo de desassoreamento previsto para 2017, a fim de diminuir a possibilidade de enchentes e transtornos públicos à cidade de São Paulo, faz-se necessária a realização de aditamento contratual para o aumento das quantidades em 24,44%, o qual resultará em um volume desassoreado na ordem de 117.120 m³ com prorrogação de prazo contratual por 45 dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado e consequente prorrogação de prazo contratual.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

*b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**; (...)*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (***g.n.***)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, **nos limites permitidos pela lei**, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento de Engenharia, tendo em vista o descontingenciamento de verba resultante do Convênio[1] firmado com a Secretaria de Energia e Mineração para execução dos referidos serviços, e a necessidade de extrair o máximo possível de assoreamento do Canal durante o período seco, faz-se necessário aumentar quantitativamente o objeto, visando ao controle de cheias e enchentes na Região de São Paulo, sem comprometer a vazão do rio.

Considerando que o valor contingenciado já não atenderia ao escopo de trabalho do Convênio, antes orçado em R$ 25 milhões, parece-nos coerente aproveitar ao máximo os recursos que sobejaram por efeito dos lances em procedimento licitatório para atender o máximo de escopo, tendo em vista que até mesmo os R$ 15 milhões liberados já seriam insuficientes para remoção de toda a carga de assoreamento, nos termos indicados pela área técnica em sua justificativa.

[1] Convênio firmado entre o Estado e a EMAE em 03/10/16, visando à realização de serviços para manutenção das condições operativas do Canal Pinheiros.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser alterado conforme justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[2]:

> ***Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.*** *(**g.n.**)*

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), encontrando-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Por fim, cabe observar que o Contrato ficará prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, em perfeita consonância com a legislação.

Nesse sentido, o artigo 57, §1°, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, que assim dispõe:

> *Art. 57.*
>
> *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1° - **Os prazos de início de** etapas de execução, de conclusão e de **entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *(...)*
>
> *IV – **aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei** (...). (**g.n.**)*

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de aumento de quantidades inicialmente previstas, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela EMAE.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas, conforme leciona o JUSTEN FILHO[3]:

> *(...)*
> *Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.*
> *As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconhecidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita a faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.* (*g.n.*)

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1° e artigo 57, §1°, inciso IV, todos da Lei Federal n° 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços n° ASE/GEC/5005/01/2017.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

[2] Idem 2, p. 732.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Energia e Mineração

São Paulo, 5 de julho de 2017.

OFÍCIO SEEM-CG n. º 194/2017
SPDOC n.º 20.324/2016

Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção aos ofícios OF/2390/17 e OF/2388/17, informamos a disponibilidade financeira de R$ 1.148.100,18 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil e cem reais e dezoito centavos), para atender a novos contratos ou aditamentos à contratos já firmados por esta empresa, no âmbito do Convênio firmado entre esta Secretaria e a EMAE para manutenção da Calha do Canal Pinheiros.

Cordialmente.

Marco Antonio Castello Branco
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS CIOCCHI
Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Energia e Mineração

ATA DE REUNIÃO DO GAF

No dia 19 de setembro de 2017, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Energia e Mineração os membros do Grupo de Apoio e Fiscalização – GAF formado por membros desta Pasta e da Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE: Claudio Tucci, Waldemar Bon Junior, Silvia Santana, Paola Forjaz, Pedro Jonavicius, Leilton Santos, Herman Salinas, João Ribeiro da Costa Neto.

Primeiramente os membros trataram do aditivo ao contrato de desassoreamento que prevê um incremento de aproximadamente 25% no objeto contratual, o qual foi aprovado pelos membros do GAF sem ressalvas. A assinatura do aditivo será votado para aprovação na próxima reunião de Diretoria da EMAE.

Com relação ao processo SEM 145.053/2107, que prevê o pagamento de R$ 2.832.264,84 a título de ressarcimento à EMAE por serviços efetuados na Calha do Rio Pinheiros no período de outubro a dezembro de 2016, esclareceu-se aos membros da EMAE que aguardava-se apenas a confirmação da Secretaria de Planejamento e Gestão sobre a disponibilidade orçamentária para que se pudesse fazer referido pagamento (muito embora o convênio já tivesse sido assinado, nenhum dos serviços havia começado por inúmeros problemas enfrentados nos procedimentos licitatórios).

Logo em seguida a EMAE informou a situação dos demais contratos firmados no âmbito do Convênio para 2018, a saber:

- **Detritos** – como o contrato vence em janeiro, já foram iniciados os preparativos para a nova licitação. Trata-se de situação mais emergencial que os demais serviços.
- **Desassoreamento** – A EMAE esclareceu que por questões operacionais, o desassoreamento é feito no período de março a novembro. O novo contrato a ser firmado terá início em março mas aguarda-se a divulgação

da disponibilidade orçamentária de 2018 para que se calcule o que será possível licitar.

- **Topobatimetria** – pretende-se aditar o contrato vigente pelo mesmo prazo e valor uma vez que os serviços vem sendo bem executados e com valores considerados baixos.
- **Manutenção das áreas**: O contrato vigente será concluído em 12 de março de 2018 e será analisado se o mesmo será aditivado ou elaborado um novo processo licitatório. A EMAE esclareceu que 70% a 80% do objeto contratual trata do corte de vegetação e não há manutenção em taludes, apenas manutenção em desembocaduras.
- **Caracterização de solo** – Análise feita uma vez por ano; para o exercício de 2017 o processo licitatório está em fase de conclusão. Para 2018 haverá nova contratação na qual serão incluídos os bota-foras 3 e 4.
- **Recuperação de Taludes** – Havendo disponibilidade orçamentária, pretende-se contratar ainda este ano projeto de recuperação de taludes para posterior execução da recuperação em 2018, conforme disponibilidade orçamentária.
- **Desaterro dos bota-foras** – Prevê-se o desaterro do bota-fora Interlagos - caixa A, a qual dependerá de disponibilidade orçamentária. Foi previsto no Plano de Trabalho de R$ 34 milhões.

Foi advertido pela EMAE que não há mais bota-foras disponíveis para o depósito de detritos retirados do Canal Pinheiros, pois os referidos bota-foras estão cheios ou apresentam condição insegura (bota-fora 14 invadido). Por isso a necessidade urgente de prosseguimento da autorização para utilização da Cava de Carapicuíba, pagando-se a taxa ou não, pois é necessária a devida previsão no custo para contratação de desassoreamento do Canal Pinheiros e do desaterro dos bota-foras. Nos Planos de Trabalho apresentado foi considerado o pagamento da deposição na Cava de Carapicuiba (R$ 9,15 m³ por Tonelada).

A EMAE esclareceu que nos contratos em que for possível, o novo prazo de vigência será de 24 meses.

A EMAE destacou que os sistemas de abastecimento de informações sobre o convênio, denominado SIGA, já foram alterados de forma a estabelecer um novo critério de medição da execução dos serviços. Com esta medida a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá ter uma real visão do que foi estimado e do que foi efetivamente executado dentro do Convênio. A EMAE apresentou uma planilha com o desempenho de cada contrato até o mês de agosto de 2017 e ressaltou que os mesmos estão sendo executados conforme planejamento e o índice de conclusão é de 55,76% da meta para 2017.

O Gestor do convênio informou que os pedidos de esclarecimento que ele encaminha a EMAE visam elucidar eventuais dúvidas que possam surgir em quem examina os autos do processo, enriquecendo as justificativas e facilitando o exame pelo órgão fiscalizador.

Concordaram as partes em firmar aditivo ao convênio no mês de outubro próximo, com a apresentação do Plano de Trabalho 2017-2018, atendendo assim a uma das exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Concordaram também com envio à SEM de cada nota fiscal de execução de serviços imediatamente após a sua emissão, para que o repasse ocorra o mais rápido possível. Isto permitiria que o dinheiro repassado ficasse aplicado até a data do efetivo pagamento, pela EMAE, à empresa contratada. Eventuais rendimentos seriam aplicados para a amortização das taxas bancárias cobradas para manutenção da conta corrente aberta para gerenciamento dos recursos do Convênio.

Mais uma vez a EMAE ressaltou a importância da aprovação dos R$34 milhões para realizar a recuperação emergencial nos taludes e desaterro do bota-fora. No caso dos taludes existem diversos pontos críticos que podem comprometer os equipamentos das margens (ciclovia e torres de transmissão), em relação ao desaterro do bota-fora Interlagos - caixa A, atualmente não há espaço disponível. Porém, conforme informação da SEM não haverá possibilidade desta aprovação

orçamentária, assim, a EMAE reitera que o valor aprovado não deverá ser inferior a R$ 25 milhões, conforme desembolsos anuais previstos no Convênio, pois qualquer valor a menos faz com que os serviços sejam executados de forma incompleta e acaba por sobrecarregar os próximos anos.

Foram entregues pela EMAE os seguintes documentos:

1. Nota técnica *"Indicadores de desempenho dos contratos do convênio de cooperação entre a Secretaria de Energia e Mineração e a EMAE para manutenção das condições operativas do Canal";*
2. Atual situação dos bota-foras – Ago/2017: 2 mapas e Tabela resumo dos Bota-Foras;
3. Cronograma Financeiro – relatório mensal 2017-2018;
4. Desempenho dos contratos – referente a agosto de 2017
5. Planilha Plano de Trabalho 2018 – R$25 milhões;
6. Planilha Plano de Trabalho 2018 – R$34 milhões;
7. Plano de trabalho 2018 – Objeto e métrica dos contratos;
8. Ata reunião de Diretoria para aprovação do aditamento ao contrato de desassoreamento.

PAOLA FORJAZ

PEDRO JONAVICIUS

CLAUDIO TUCCI

p/ LEILTON SANTOS DA SILVA

WALDEMAR BON

HERMAN SALINAS

SILVIA SANTANA

JOÃO RIBEIRO DA C. NETO